584
AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 46/2010 23710-94.2010.811.0041 - Código n. 451424

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ N. 36.946.218/0001-80

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES

RESUMO DA INICIAL: A Autora é uma empresa que atua há mais de 19 (dezenove) anos no ramo de construção civil, emprega hoje mais de 47 (quarenta e sete) pessoas, juntou em sua petição certidões negativas de protesto de imposto estadual e municipal. Fundamenta o seu pedido de Recuperação Judicial por estar passando por dificuldades financeiras devido a crise que assola nosso País, demora de repasses de obras já contratadas e mais juros excessivos que vem pagando as instituições financeiras (bancos e factoring) de nosso País, que vem cumprindo a sua função social onde gera emprego e renda para o nosso Estado. Ao final em seu pedido requer a procedência da ação uma vez que mostrou através de seus balanços e balancetes que é uma empresa viável, que está passando por um momento difícil mais que tem todas as possibilidades de se recuperar e continuar seu funcionamento normalmente. **RESUMO DA DECISÃO:** Vistos etc. Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada pela empresa CONSPAVI – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificada e representada nos autos.
Assevera que a requerente tem por objeto social atender o setor de construção, estando há 19 (dezenove) anos no mercado, desenvolvendo serviços como: terraplanagem, pavimentação, saneamento, urbanização, topografia, obras de telecomunicações, elaboração de projetos e incorporações. Aduz que nesse período de 19 (dezenove) anos, nunca foi falida e não se utilizou nos últimos 05 (cinco) anos dos benefícios da recuperação judicial, nunca foi condenada por crime previsto na legislação de Recuperação de Empresas e Falência, entretanto, apesar de toda tradição e trabalho desenvolvido ao longo dos anos, a requerente começou a ter problemas de caixa, ocasionado pela falta de crédito a juros baixos e a inadimplência e impontualidade nos pagamentos de mediações por parte dos credores da administração pública, dentre eles o estado, o Município de Cuiabá, Várzea Grande e Guarantã do Norte/MT.
Tal situação deve-se a crise do "sub-prime americano", o qual fez com que se retirasse do país investidores estrangeiros,ocasionando uma crise de crédito no mercado, aliado ao inadimplemento de recebimentos e os altos juros aplicados pelos bancos e seus investidores (factoring), bem como a grande vilã da decadência da requerente: a carga tributária.
Entretanto a requerente sempre buscou a sobrevivência pagando seus fornecedores e financiamentos, através de acordos e parcelamentos. Porém com o agravamento da crise tornou-se tarefa cada vez mais complicada a continuação de suas atividades conjuntamente com o pagamento de seus compromissos.
Explana que a crise econômico-financeira poderá ser superada se implementado o plano de recuperação judicial, sendo mantidas as fontes produtoras, o emprego dos trabalhadores e principalmente o interesse dos credores promovendo-se a preservação da empresa. Aduz não existir duvidas sobre a viabilidade de preservação da empresa, através da recuperação judicial, sendo indicado como pilares norteadores do plano a reorganização de pagamentos a serem realizados, possibilitando à requerente a utilização do seu capital de giro para adquirir maior número de produtos e consequentemente aumentar seu faturamento. É o breve relato do necessário. Decido. Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, lograram êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual.
Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do grupo econômico, formado pelas empresas: CONSPAVI – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente qualificada, determinando que a recuperanda, conforme previsão do art. 53 apresente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência. Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, compete à assembléia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pela empresa e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação.
Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial a Drª Rosemeire Barros Monteiro Delamônica Freire, advogada inscrita no OAB/MT sob nº 4497, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.254, salas 1003/1004, Ed. American Business - Cuiabá/MT. Intime-se esta para manifestar se aceita o encargo. Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo estes ser revistos posteriormente conforme o desenrolar dos trabalhos e/ou a exigência da tarefa. O pagamento deverá ser realizado diretamente em juízo, todo dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na Conta Única do Poder Judiciário. Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração. Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº 11.101/05, dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial". Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra o devedorrequerente por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperando a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52).
Determino que o devedor apresente mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes), sob a sanção da lei. Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, conforme elas próprias também informarão no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima referido, mencionando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Ainda, publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de outubro de 2010, Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, Juiz de direito. **RELAÇÃO DE CREDORES DA CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:** Fornecedores: Açofer R$ 23.502,48 Aeroeste Comb de Aviação R$ 4.556,00 AeroPrest R$

9.700,00 Air BP do Brasil R$ 22.000,00 Antonio Angelo Campos R$ 3.040,00 Araçavoos R$ 7.500,00 Araguaia Dist. Asfalto R$ 30.559,00 Ararauna R$ 63.000,00 Arthur Cesar Meurer Motter R$ 6.315,00 Betunel R$ 17.000,00 Brito e Siquiera R$ 2.170,50 Calcario Ouro Branco Ind Com R$ 106.000,00 Car Fibras R$ 553,20 Carlos A. Almeida de Oliveira R$ 58.000,00 Centro Oeste Asfalto LTDA R$ 61.300,00 Ceramica Santo Andre R$ 1.263,20 Class Contabilidade R$ 52.000,00 Comercial e Ferragens Silva R$ 8.551,30 Conceptoar Serviços e Acessorios R$ 1.900,00 Condominio Barão Center R$ 13.000,00 Continente Transporte R$ 1.500,00 Croacia R$ 2.921,82 D 3 s Rastreamento R$ 2.300,00 Debora Zancheta R$ 11.158,00 Diego P. M. Reis R$ 13.870,00 Domani Veiculos R$ 1.663,90 Ello Construtora R$ 17.000,00 Estrela da Borracha R$ 1.053,10 Fernadno Porto Machado R$ 3.300,00 Ferro e Aço R$ 818,50 Flavio Alberto Vargas R$ 210.000,00 Goias Abastecimento R$ 2.068,56 HC Consultoria R$ 250.107,23 Hidrosan Eng. R$ 136.178,40 Icaro Taxi Aereo R$ 26.000,00 Imbil R$ 70.072,52 Imporcate R$ 1.237,00 Imporpeças R$ 1.677,24 Irene Auxiliadora de Moraes R$ 1.774,00 J F Construções Serv R$ 24.451,00 Jamil Filho R$ 450.000,00 JJ Lourenço R$ 939,00 Joao Paulo Altomaquina R$ 122.472,40 Joaquim Augusto Gomes R$ 8.320,00 KI Avionics Ltda R$ 1.505,00 KSK R$ 251.500,00 Locasim R$ 12.747,67 Macro Center R$ 16.020,44 Madeireira Verdao R$ 657,62 Maquinando Transporte R$ 3.200,00 Marcelo Santos Cerqueira R$ 3.747,00 Marlim Azul R$ 5.247,00 Master Aviation R$ 8.604,00 Mille Huma R$ 279.000,00 MPA Engenharia R$ 41.744,00 MS Comercio de Petroleo R$ 8.186,00 NP Porjeto R$ 7.100,00 Pampulha Abastecimento R$ 9.640,00 Partners Air Petroleo R$ 3.155,00 Patrick Alves Costa R$ 21.000,00 Petel R$ 893,60 Pneulandia R$ 365,90 Pop Car AutoServiços R$ 28.843,35 Posto Goiabeiras R$ 11.659,00 Premoldar R$ 10.480,00 Proar Aeronaves e Revisões R$ 1.436,00 R D Combustiveis R$ 44.000,00 R J Abasteciemnto R$ 26.897,00 Re Use Informatica R$ 1.376,00 Real Lub Com Lub. LTDA R$ 8.139,00 Retifica Universal R$ 1.959,00 Rodrigo Daniel Rodrigues de Souza R$ 44.156,00 Rolando Areia R$ 27.100,00 S D Avionics R$ 2.376,00 Saint Gobain R$ 231.000,00 Sebastiao Jose Marques R$ 3.420,00 Sintecomp R$ 32.800,00 SMC Sinalização R$ 16.119,00 Solotecnica R$ 8.480,00 T.S Jaworski ME R$ 3.000,00 Tablado Madeireira R$ 1.000,00 Tarmar R$ 1.520,00 Tecnoeste R$ 9.300,00 Tecnomidia Ed.Com Ltda R$ 370,90 Todimo R$ 6.084,00 Toninho Pregos e parafusos R$ 455,00 Transsul Transportes R$ 7.441,20 Transterra R$ 17.559,00 TurbServ Eng Manutenção R$ 1.697,10 Viveiros Aeroporto Ltda R$ 28.935,00 Voar Aviação Ltda R$ 14.186,81 W e A R$ 35.000,00 Ysistemas R$ 9.905,10, Bancos e Investidores: Bancos e Investidores: Bic Banco Capital de Giro R$ 1.840.000,00 Bic Banco Capital de Giro R$ 1.750.000,00 Bic Banco Capital de Giro R$ 5.627.167,14 Banco BMG (maquinas) R$ 1.465.650,00 Banco BMG (mutuo) R$ 3.422.009,00 Banco BMG R$ 30.450,00 Bco BMG R$ 20.300,00 Banco Real Aymore R$ 46.900,00 Jose Teixeira Carvalho R$ 580.000,00 Real Factoring R$ 133.000,00 Pactual Fac Universal R$ 198.500,00 Eder Marcos D´Agostin R$ 265.814,00 Andre Luiz Augusto Quinta R$ 220.783,12 Andre Luiz Augusto Quinta R$ 300.000,00 Darci Vedoin R$ 210.000,00 Jose Evandro Padua V. Neto R$ 375.000,00 M F Construção e Serv. Ltda R$ 288.170,00 Voetur Taxi Aereo Ltda R$ 213.500,00 Geraldo Vilela R$ 545.000,00 Joaquim mendes Neto R$ 60.000,00 JVP Factoring R$ 510.000,00 Alexandre Vieira R$ 246.000,00 Trabalhistas: Mamedis Benedito dos Santos R$ 2.600,00 Silvio Acosta R$ 2.351,88 Edmárcio José da Silva R$ 3.719,81 Reinaldo da Silva Rodrigues R$ 2.144,58 Antonio José dos Santos R$ 1.986,69 Gerson da Silva Modesto R$ 1.440,86 Marco Roberto Nunes dos Anjos R$ 1.967,43 Jorge Monteiro Parente R$ 8.299,62 Fidélis de Moraes R$ 1.686,84 Aluízio Pedro Santiago R$ 22.135,43 Paulo Vinicius C.Silva R$ 19.337,18 Elane Marinho Mendes R$ 1.738,14 Juilson Antonio M Correa R$ 6.151,88 Uarne Franck Leite R$ 3.707,16 Lucio Rosalino de França R$ 3.815,33 Marcelo Pereira dos Santos R$ 3.226,24 Lédio Brito de Oliveira R$ 695,53 Leonardo da Costa Siqueira R$ 736,49 Francisco Gualberto dos Santos R$1.630,99 Junior da Silva Figueiredo R$ 1.321,17 Oscarlino Rodrigues de Amorim R$ 1.912,28 Weverton Luiz dos Santos R$ 1.420,06 Vagner Batista dos Santos R$ 2.019,61 Isaias Filgueira Ribeiro R$ 3.130,77 Gaspar Onorio Correia R$ 9.790,14 Marcos Adriano Araújo R$ 3.228,76 Cicero Vieira da Silva R$ 52.091,70 Cornelio Lemes R$ 11.439,62 Ronan Jose Oliviera R$ 7.551,71 Joao Albertino da Silva R$ 7.900,39 José Mauricio dos Santos R$ 12.370,90 Natanael da Costa R$ 14.974,15 Diogo P. M. Monteiro Nelson Mauricio Santos R$ 7.509,08 Ailton Elias Ferreira R$ 4.632,23 Rosalina Bazzi de Oliveira R$ 3.432,80 Jose Francisco de Sá R$ 9.155,00 Francisco das Chagas Silva R$ 4.081,48 Joao Gomes da Silva R$ 8.750,29 Abrahão Leite Uchoa R$ 78.961,83 Luis Francisco Felix R$ 500.000,00 Daniel Francisco Felix R$ 25.000,00 Delaira Lorenzon R$ 17.500,00 Bruno Antonio Motta R$ 6.250,00 Zelita Cardoso Pereira R$ 1.575,00 Jelder Pompeo Cerqueira R$ 5.678,00 Adimar Alves da Silva R$ 4.600,00 Brasiliano de Campos R$ 20.000,00 Ouzuceno de Oliveira Correia R$ 3.000,00 Benedito Nunes S Filho R$ 11.600,00 Acindino Francisco da Silva R$ 2.300,00 Evans da Costa R$ 2.000,00 Leoncio Luis da Silva R$ 2.000,00 Ronan Jose de Oliveira R$ 26.101,00 Joao Albertino da Silva R$ 26.101,00 Waldir Garcia Gomes R$ 229.786,31 Silvio A Costa R$ 25.000,00 Carlos Antonio de Araujo R$ 37.733,92 Jose Pedro Figueiredo R$ 27.748,13 Gaspar Onorio Correa R$ 58.561,81 Isaias F. Ribeiro R$ 13.131,76 Marcos Adriano Araújo R$ 30.000,00 Marcelo Pereira dos Santos R$ 33.873,31 Elaine Cantuario e Silva R$ 25.971,28.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES à ADMINISTRADORA JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada Administradora Judicial a advogada Rosemeire Barros Monteiro Delamônica Freire, advogada inscrita no OAB/MT sob nº 4497, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.254, salas 1003/1004, Ed. American Business - Cuiabá/MT , onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tatiane Bezerra Bona, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2011.

João Ferreira Filho
Juiz de direito em substituição legal